

**LEI MUNICIPAL Nº 4494, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), conforme especifica:

| Ficha        | Funcional Programática                         | Unidade Executora                | Valor R\$         | Fonte de Recurso |
|--------------|--|----------------------------------|-------------------|------------------|
| 89           | 33.90.39 Outros serv. De terceiros P. Jurídica | Fundo Municipal de Assis. Social | 240.000,00        | (5) Federal      |
| 84           | 33.90.39 Outros serv. De terceiros P. Jurídica | Fundo Municipal de Assis. Social | 50.000,00         | (5) Federal      |
| 630          | 33.50.39 Outros serv. De terceiros P. Jurídica | Fundo Municipal de Assis. Social | 100.000,00        | (5) Federal      |
| <b>Total</b> |  |                                  | <b>390.000,00</b> |                  |

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se a fazer face as despesas com repasse de recurso Federal as entidades, Emenda nº 352320620240001, destinada à entidade Educandário São Vicente de Paulo; Emenda nº 352320620240003, destinada à entidade Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé; Emenda nº 352320620240004, destinada à entidade Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé; Emenda nº 352320620240002, destinada à entidade Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE de Itararé); Emenda nº 352320620240002, destinada à entidade Comunidade de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas de Itararé (COPADDI), utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 11 de junho de 2024.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**

